



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Define as atribuições e a estrutura dos Núcleos de Direitos Humanos no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o dever e a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, em especial no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a existência de grupos discriminados em razão de gênero, procedência nacional, procedência internacional, orientação sexual, cor, religião ou outras particularidades;

CONSIDERANDO que é assegurada absoluta prioridade à criança e ao adolescente pela Constituição Federal, sendo necessário dar-lhes atenção especial quando forem vítimas de violência e de exploração sexual;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas públicas que assegurem o respeito e a proteção dos direitos humanos constitui positiva contribuição no sentido de erradicar as diversas formas de violência e discriminação;

CONSIDERANDO que toda a atuação do Ministério Público na área de direitos humanos deve orientar-se pelo princípio da igualdade e pelo respeito à diversidade, à equidade, à laicidade do Estado, à universalidade das políticas públicas, à justiça social, à transparência dos atos públicos, à participação popular e ao controle social;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 40/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que os ramos do Ministério Público da União e dos Estados constituam órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, com atuação preventiva e repressiva, com atribuição extrajudicial e judicial cível e criminal, sendo possível a criação de unidades ministeriais, núcleos, coordenadorias ou grupos de atuação especializados;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial – prevê a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contempla a missão de transformar em realidade os direitos da sociedade e, entre os seus objetivos, a defesa dos direitos individuais indisponíveis, a proteção de criança e adolescentes e a fiscalização de políticas públicas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de transversalizar as questões de direitos humanos por todos os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante ação articuladora e estratégica,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir que os Núcleos de Direitos Humanos são organizados em:

I – Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a criança e o adolescente – NEVESCA;

II – Núcleo de Gênero – NG;

III – Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes:

I – receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos à violência e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, por escrito ou oralmente, reduzindo a termo, se for o caso, e dando-lhes o encaminhamento devido;

II – fomentar e acompanhar a implementação e a execução das políticas públicas de enfrentamento da violência e da exploração sexual contra crianças e adolescentes;

III – articular novas formas de abordagem para a prevenção e o enfrentamento da violência e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, considerando a sua condição de pessoa em desenvolvimento;

IV – fomentar e propor mecanismos procedimentais para evitar a vitimização secundária de crianças e adolescentes vítimas de crimes, especialmente na prática de atos de investigação e de instrução criminal.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Gênero:

I – receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos à violência contra mulher e à população LGBT, por escrito ou oralmente, reduzindo a termo, se for o caso, e dando-lhes o encaminhamento devido;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – fomentar e acompanhar a implementação e a execução das políticas públicas de promoção da igualdade de gênero;

III – integrar o conselho consultivo e o consórcio de entidades que promovem atendimento integrado na Casa da Mulher Brasileira.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação:

I – receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes relativos à violência contra pessoas ou grupos discriminados, por escrito ou oralmente, reduzindo a termo, se for o caso, e dando-lhes o encaminhamento devido;

II – fomentar e acompanhar a implementação e a execução políticas públicas de promoção da igualdade racial e de combate a toda forma de discriminação;

III – promover e acompanhar, conjuntamente com o promotor natural ou exclusivamente, se houver declínio de atribuição, a ação penal pública nos crimes de racismo e nos crimes previstos no § 3º do art. 140 do Código Penal, de competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios, praticados isoladamente ou em conexão com outros de menor gravidade, até o oferecimento da denúncia;

IV – acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o Promotor Natural ou exclusivamente, se houver declínio de atribuição, inquéritos policiais ou procedimentos de investigação criminal que tenham por objeto a apuração de crimes definidos no inciso III quando praticados isoladamente ou em conexão com crimes e contravenções;

V – promover o arquivamento dos inquéritos policiais e dos procedimentos de investigação criminal sob sua responsabilidade.

Art. 5º Também são atribuições dos Promotores de Justiças designados para os Núcleos de Direitos Humanos, em suas respectivas áreas de atuação:

I – auxiliar as Câmaras de Coordenação e Revisão e outros órgãos do MPDFT na atividade de coordenação ou de aprimoramento de políticas institucionais;

II – colaborar com as Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, crianças e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

adolescentes e demais públicos vulneráveis, como a população em situação de rua, documentando tais atividades em procedimento administrativo específico;

III – organizar campanhas educativas que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência de gênero, da violência e da exploração sexual contra crianças e adolescentes, assim como das diversas formas de discriminação;

IV – propor e desenvolver ações, programas e atividades, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado que promovam o reconhecimento e a efetiva implementação dos direitos humanos das mulheres, das crianças, dos adolescentes e das diversas pessoas discriminadas;

V – promover a interação do MPDFT com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive de quaisquer dos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas;

VI – colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente na promoção de campanhas educativas e preventivas, bem como na implementação de programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de direitos e serviços;

VII – acompanhar e divulgar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências sobre crimes e outras ofensas à ordem jurídica relacionados às suas áreas de atuação;

VIII – propor alterações legislativas ou normativas, bem como acompanhar a tramitação de projetos de lei;

IX – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

X – subsidiar os órgãos da Administração com sugestões de temas de sua área para o programa do concurso de ingresso e de capacitação dos membros;

XI – produzir, organizar e divulgar dados, estudos e pesquisas acerca das temáticas do Núcleo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XII – promover palestras, seminários e cursos, internos e externos, bem como propor a implementação de outros mecanismos de aperfeiçoamento técnico;

XIII – representar o MPDFT em eventos ligados às respectivas temáticas;

XIV – promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação das demandas sociais;

XV – expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas;

XVI – prestar apoio aos demais núcleos, grupos ou órgãos do MPDFT, inclusive em atividades investigativas e ajuizamento de ações, assim como na instrução de demandas, em conjunto com o promotor natural ou mediante declínio de atribuição deste;

XVII – fornecer apoio técnico especializado aos demais membros do MPDFT em questões relativas às suas áreas de atuação;

XVIII – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como de entidades privadas e outras instituições que se entender relevantes para subsidiar procedimentos administrativos.

Art. 6º A estrutura dos Núcleos de Direitos Humanos é definida no anexo da Portaria Normativa PGJ n.º 500, de 23 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Os membros integrantes e colaboradores dos Núcleos de Direitos Humanos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Revogam-se as Portarias PGJ n.º 1.572, de 14 de dezembro de 2005; n.º 118, de 17 de fevereiro de 2006; n.º 378, de 27 de abril de 2006; e n.º 798, de 15 de agosto de 2006.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LEONARDO ROSCOE BESSA